

Em 25/01/2018

  
RAIMUNDO RAMOS DA SILVA

Sec. de Administração

PORTARIA Nº 021/2017

LEI Nº 1.421/2018.

**EMENTA:** Institui o PROIPTU – Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o **PROIPTU** - Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU.

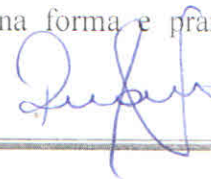
**Art. 2º** - **PROIPTU** – Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, com vencimento até 30 de junho de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatável e irrevogável, até o dia 31 de Janeiro de 2018.

§ 2º - A opção pelo **PROIPTU** dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela secretaria responsável pela área fazendária.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no **PROIPTU** dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º - A inclusão dos débitos referidos no parágrafo 3º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo 2º.



Em 25/01/2018

*Raimundo Ramos da Silva*  
RAIMUNDO RAMOS DA SILVA  
Sec. de Administração

PORTARIA Nº 021/2017

§ 5º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no **PROIPTU** de eventual saldo devedor.

§ 6º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante solicitação de compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do **PROIPTU**;

**Art. 3º** - O débito relativo a tributos e preços públicos municipais poderá ser quitado nas seguintes condições:

**I** - Para quem efetuar o pagamento a vista até **30/06/2018**:

a) Será anistiado em **100% (cem por cento)** em relação aos juros e à multa;

b) Será perdoado em **100% (cem por cento)** em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;

**II** - Para quem efetuar o pagamento em até 03 (três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 28/02/2018 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em **80% (oitenta por cento)** com relação aos juros e à multa;

**III** - Para quem efetuar o pagamento em até 05 (cinco) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 28/02/2018 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em **70% (setenta por cento)** com relação aos juros e a multa;

**Parágrafo único** - Sobre as parcelas que excederem o exercício fiscal de **2014 a 2017** será aplicada correção com base na variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 4º** - Para valorizar os antigos contribuintes adimplentes, que estão em dia com suas obrigações fisco-tributárias, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do **IPTU** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2018.

**Parágrafo Único** - Serão considerados antigos contribuintes adimplentes aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações fisco-tributárias até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** - Para motivar os Contribuintes Inadimplentes, que, ainda, não estão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, para passarem a serem Contribuintes Adimplentes, que estarão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias em 2018, será

*Raimundo Ramos da Silva*

Em 25/06/2018

*Raimundo Ramos da Silva*  
RAIMUNDO RAMOS DA SILVA  
Sec. de Administração

PORTARIA Nº 921/2017

concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 30/06/2018, dos IPTU's de qualquer exercício, vencidos até 31/12/2017.

**Art. 6º** - Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços municipais quitados em datas anteriores ao da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - O contribuinte será excluído do **PROIPTU**, mediante ato da administração municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - prática de dolo ou fraude contra a Fazenda Municipal, apurada mediante ação fiscal;

**II** - inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, quando o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;

**III** - constatação pelo Fisco Municipal, de débito correspondente a tributo abrangido pelo **PROIPTU** e não incluído na confissão a que se refere o artigo 3º desta Lei;

**IV** - decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

**V** - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.

**Parágrafo único** - A exclusão do contribuinte do **PROIPTU** acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos gerados, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**Art. 8º** - Para incentivar a arrecadação do **PROIPTU**, fica o Município de Ouricuri-PE autorizado a realizar sorteios de prêmios.

**I** - A premiação e data dos sorteios ficarão a critério da Administração Municipal.

**II** - Para concorrer aos prêmios o contribuinte deverá estar adimplente com o **PROIPTU** na data dos sorteios.

**III** - O Contribuinte que fez parcelamento no ano de 2017 e não quitou na íntegra todas as parcelas, só fará jus ao incentivo do **PROIPTU**, quando fizer o pagamento integral

*Rafael*

Em 25 / 01 / 2018

*Ramilho Ramos da Silva*  
RAMILHO RAMOS DA SILVA

Sec. de Administração

PORTARIA Nº 021/2017

da dívida no máximo de 02 (duas) parcelas. Garantindo o desconto adquirido no desconto do ano de 2017.

**IV** - O contribuinte aderindo ao **PROIPTU** solicitará no setor de Tributos da Prefeitura um cupom que será depositado em uma urna na Sede da Prefeitura Municipal.

**V** - Não poderão concorrer aos prêmios o Prefeito, o(a) Vice-prefeito(a), vereadores, servidores comissionados dos poderes Executivos e Legislativos e proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do **IPTU**.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2018.



**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**

**Prefeito Municipal**